

AUDIÊNCIA PÚBLICA NÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
RELATÓRIO Nº 2/2018/COSER/SRE DE ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES
Documento nº 00000.050910/2018-71
PROCESSO Nº 02501.001218/2018-01

1. INTRODUÇÃO

Com o objetivo de obter contribuições e subsídios para a minuta de Resolução que trata da implementação de indicadores de avaliação da prestação do serviço de adução de água bruta, pela Operadora Federal, no âmbito do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF - operacionalizou a Audiência Pública Não Presencial nº **001/2018**.

A Audiência Pública realizada, publicada no Diário Oficial da União – DOU, número 83 do dia 02/05/2018, na folha 76 da seção 3, foi do tipo não presencial, com período de contribuições de 60 dias corridos: iniciou às 8h do dia 02 de maio de 2018 com término às 18h do dia 02 de julho de 2018. A divulgação foi realizada por meio do sítio eletrônico da ANA.

O Presente Relatório apresenta e avalia as contribuições recebidas.

2. DO ACESSO AO PORTAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Durante o período da realização da Audiência Pública nº 001/2018 o portal de Audiência Pública da ANA (<http://audienciapublica.ana.gov.br>) foi acessado **2.722 vezes**, enquanto a página da Audiência Pública nº 001/2018 (http://audienciapublica.ana.gov.br/te_audiencia.php?id_audiencia=62) por **1.074 usuários** distintos.

3. DAS CONTRIBUIÇÕES E DA ANÁLISE

Foram registradas 03 (três) contribuições/subsídios durante o período da audiência pública, sendo todas realizadas pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba –CODEVASF. Estas contribuições tinham em anexo a Nota Técnica nº 01-AP/AD/GOI/2018 e o Parecer Técnico Indicador Eficiência Energética 020718, que sugeriram no total 08 (oito) contribuições ao texto da minuta de Resolução apresentada. Assim o número real de contribuições a ser considerado foi de 8 (oito).

4. CONCLUSÕES

Da análise das contribuições, observa-se que 05 (cinco) não são recomendadas para alteração, e 03 (três) contribuições são recomendadas para alteração da minuta de resolução proposta. Os questionamentos foram feitos para apenas 2 dos indicadores propostos: Qualidade da Água e Eficiência Energética.

5. ANEXOS

Apresenta - se anexo ao presente Relatório os seguintes documentos:

- Anexo I - RAC – Relatório de Avaliação das Contribuições recebidas da Audiência Pública N° 001/2018;

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ TORRES PETRY
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo. Ao Senhor Superintendente de Regulação.

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRE ANDERAOS
Coordenador Substituto de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens

De acordo. Ao Senhor Diretor da Área de Regulação, para apreciação, com vistas à deliberação da Diretoria Colegiada

(assinado eletronicamente)
RODRIGO FLECHA FERRIRA ALVES
Superintendente de Regulação

Anexo I

RAC – Relatório de Avaliação das Contribuições Recebidas da Audiência Pública Nº 001/2018

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
Nº	INSTITUIÇÃO	TEXTO	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVA
1	Codevasf	II. Indicador: Qualidade da Água. Que os indicadores de referência sejam diferentes para cada eixo. Para o Eixo Norte a referência inicial da qualidade seria a qualidade da água aferida na captação no leito do rio São Francisco. No Eixo Leste a referência inicial da qualidade seria a qualidade da água aferida na captação no lago de Itaparica.	Sim	O indicador será alterado para que seja comparada a qualidade da água captada em cada um dos Eixos do projeto, com os pontos de entrega efetivos para cada Eixo. Caso todos os parâmetros de qualidade da água no ponto de entrega indiquem qualidade igual ou superior à da água captada no rio São Francisco, este ponto será considerado "em conformidade". Caso algum parâmetro de qualidade da água no ponto de entrega indique qualidade inferior à da água captada no rio São Francisco, este ponto será considerado "em desconformidade"
2	Codevasf	II. Indicador: Qualidade da Água. Sejam revistos os pontos de interesse para que abranjam as duas captações e os locais próximos aos pontos com potenciais poluidores. Propõe-se que os pontos de interesse sejam os dois pontos de captação, para servirem de referência, e que sejam identificados os demais pontos em locais ao longo dos dois eixos principais próximos de rios existentes, de estruturas de reservação ou de despejo de água servida ou de produtos potencialmente poluidores, assim como pontos próximos a projetos de irrigação ou outras áreas de cultivo agrícola ou de criação de animais. Por fim, sugeriria manter os pontos de entrega, mas desde que os pontos ao longo dos trechos sejam monitorados	Não	Para fins de cálculo de indicador da prestação do serviço de adução de água bruta por parte da operadora federal, a verificação da qualidade da água nos pontos de captação e entrega é considerada adequada.
3	Codevasf	II. Indicador: Qualidade da Água. Com a revisão dos pontos de interesse para monitoramento, que esses custos sejam	Não	A definição de um número pequeno de pontos de amostragem tem, entre outros objetivos, de não

		levantados e incorporados à Receita Requerida, visto que foram previstos apenas alguns pontos, não identificados, apenas para fins de estimativa de custos ambientais relativos às atividades decorrentes da Licença de Operação		incorrer em mais custos dos que já exigidos pela Licença Ambiental. Assim, os custos já previstos são compatíveis com as exigências para a verificação deste indicador neste período inicial.
4	Codevasf	II. Indicador: Qualidade da Água. Que a primeira revisão desse indicador de qualidade da água ocorra imediatamente à emissão da Licença de Operação para que haja consonância com as atividades ambientais	Não	A primeira revisão será feita conforme a art. 2º, §1º, não necessariamente no momento da emissão da Licença de Operação do empreendimento. Assim, em 2021, já com a licença de operação emitida, será possível definir como será avaliado este indicador, seja em pontos de amostragem, variáveis medidas e periodicidade, sempre buscando a consonância com a Licença de Operação
5	Codevasf	II. Indicador: Qualidade da Água. Que seja definido um período menor que 5 anos para controle e monitoramento dos pontos de interesse, visando um período de amostragem suficiente que não aumente desnecessariamente os custos da Receita Requerida. E que o período entre medições também possa ser maior que mensalmente, pelo mesmo motivo	Não	A proposta é de que este indicador seja monitorado enquanto existir o serviço de adução de água bruta, portanto não há necessidade de definição de um período menor do que 5 anos para controle e monitoramento. A periodicidade mensal pode ser avaliada no momento da definição final do indicador, que conforme art. 2º, §1º será em 01/01/2021.
6	Codevasf	IV. Indicador: Eficiência Energética. Alterações na redação do campo Descrição, da ficha técnica do Indicador de Eficiência Energética, do Anexo 1 da nota técnica em referência conforme abaixo proposto: Onde escrito "Para consolidar o resultado de cada bomba em um único número, ..." Alterar a redação para: "Para consolidar o resultado de cada estação de bombeamento em um único número, ..."	Sim	A contribuição é pertinente
7	Codevasf	IV. Indicador: Eficiência Energética. Alterações na redação do campo Descrição, da ficha técnica do Indicador de Eficiência Energética, do Anexo 1 da nota técnica em referência conforme abaixo proposto: Onde está escrito "Σ EB corresponde ao total de estações de bombeamento". Alterar a redação para:	Sim	A contribuição é pertinente

		<p>“Σ EB corresponde à quantidade de estações de bombeamento avaliadas. Se forem todas as estações de bombeamento do PISF, igual a 9 (nove)”.</p>		
8	Codevasf	<p>IV. Indicador: Eficiência Energética. Incluir na regulamentação do Indicador de Eficiência Energética o critério de rateio do consumo de energia medido para efeitos de faturamento e de cobrança de energia para o PISF com base na potência instalada de cada estação de bombeamento conforme demonstrado na tabela abaixo:</p>	Não	<p>Apesar de pertinente, para que o indicador atenda ao seu objetivo, que é o de verificar se cada uma das estações de bombeamento está trabalhando em faixas de eficiência adequadas, é fundamental que haja medição para cada uma das estações de bombeamento. Conforme o Ministério da Integração Nacional, executor da obra, a medição da energia consumida por estação de bombeamento é possível de ser implementada, sendo feita atualmente de forma indireta (através de sistemas de medição de grandezas diversas necessárias ao monitoramento dos sistemas pela operação bem como para integrarem o sistema de proteção e controle). Assim o indicador será mantido da forma proposta, e o executor da obra será notificado a adequar seus sistemas de monitoramento e/ou instalações elétricas para permitir que seja possível medir a energia consumida para cada uma das estações de bombeamento. Quanto ao rateio de custos de energia elétrica, o mesmo não é objeto desta resolução.</p>